90 (noventa) dias, na forma da Lei e do Direito, pela Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina, constituída através da Portaria nº 3/2025, para condução dos trabalhos, ficando a presidência sob a responsabilidade do Corregedor da GCM-THE. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2025. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE. ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES (CEL RR), Secretário Municipal de Segurança Pública.

ID: 000380395100452025

PORTARIA Nº 9/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP, da Prefeitura de Teresina, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024; considerando a Lei Complementar nº 6.053, de 28.12.2023 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM-THE), c/c a legislação correlata em vigor; com base na Portaria nº 3/2025, de 05.02.2025, publicada no DOM nº 3.943/2025, de 05.02.2025, que instituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina; e, ainda, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo SEI nº 00048.008976/2024-19 e o Ofício Nº 129/2025 - CG-GCM-SEMUSP, do Processo Administrativo SEI nº 00038.000853/2025-35, RESOLVE: Art. 1º Fica autorizada a instauração de Inquérito Administrativo, na modalidade Processo Administrativo Disciplinar - PAD, constante nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00038.000853/2025-35, e os fatos que sejam a ele conexos, nos termos da Lei Complementar nº 6.053/2023 c/c a legislação pertinente, para apurar suposta responsabilidade administrativo-funcional. Art. 2º Fica determinado que a referida apuração correicional seja realizado no prazo de 90 (noventa) dias, na forma da Lei e do Direito, pela Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina, constituída através da Portaria nº 3/2025, para condução dos trabalhos, ficando a presidência sob a responsabilidade do Corregedor da GCM-THE. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2025. Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 4/2025, de 12.02.2025, publicada no DOM nº 3.950/2025, de 14.02.2025. Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, em Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2025. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE. ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES (CEL RR), Secretário Municipal de Segurança Pública.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

ID: 000210395100462025

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 003/2023 – PRODATER. CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER, CNPJ n° 41.263.013/0001-30 CONTRATADO: PEDRO COSTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.906.986/0001-21. OBJETO: Termo de Rescisão Unilateral, com efeito, a partir do dia 12 de fevereiro do corrente ano do Contrato Administrativo nº 003/2023, firmado em 29 de junho de 2023, cujo objeto é "Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas nas áreas do Direito Administrativo, Trabalhista e Tributário", por Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, constante do Processo Administrativo SEI nº 00021.000491/2023-92. Ficando assim revogadas todas as cláusulas do referido contrato de prestação de serviços. Fundamento Legal: Fundamentado na Lei 13.303/2016 e na subsidiária 8.666/93 e atualizações legais pertinentes, conforme Termo de Rescisão constante no processo 00021.000052/2025-08. Teresina/PI, 17 de fevereiro de 2025. MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER.

ID: 000210395100472025

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 003/2024 - PRODATER. CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER, CNPJ n° 41.263.013/0001-30 CONTRATADO: CHRISTIAN ROSEMBERG LEITE COSTA - REFRIMASTER AR CONDICIONADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.055.867/0001-3. OBJETO: Termo de Rescisão Unilateral, com efeito, a partir do dia 03 de fevereiro do corrente ano do Contrato Administrativo nº 003/2024, firmado em 29 de agosto de 2024, cujo objeto é "a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split, com troca e fornecimento de peças e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços", por dispensa de licitação, constante do Processo Administrativo SEI nº 00021.000608/2024-34. Ficando assim revogadas todas as cláusulas do referido contrato de prestação de serviços. Fundamento Legal: Fundamentado na Lei 13.303/2016 e na subsidiária14133/2021, conforme Termo de Rescisão constante no processo 00021.000118/2025-69. Teresina/PI, 17 de fevereiro de 2025. MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER.

ID: 000210395100482025

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 004/2024 - PRODATER. CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER, CNPJ nº 41.263.013/0001-30, CONTRATADA: MORFEU TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.272.440/0001-45. OBJETO: Termo de Rescisão Unilateral, com efeitos a data de 01 de novembro de 2024, do Contrato nº 004/2024, firmado em 03 de setembro de 2024, cujo objeto consistia na prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, para atender as necessidades da Empresa Teresinense de Processamento de Dados- PRODATER, por dispensa de licitação, constante do Processo Administrativo SEI nº 00021.000592/2024-78. Ficando assim revogadas todas as cláusulas do referido contrato de prestação de serviços. Fundamento Legal: Fundamentado na Lei 13.303/2016 e na subsidiária 8.666/93 e atualizações legais pertinentes, conforme Termo de Rescisão constante no processo 00021.000879/2024-89. Teresina/PI, 17 de Fevereiro de 2025. MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER.

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810395100492025

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025. Processo N° 00081.000144/2025-53. Auto de Infração N. 001/2025 – ETURB/PMT. Interessado: Consórcio Recicle/Aurora. I. RELATÓRIO: O Consórcio Recicle/Aurora foi devidamente notificado pela Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP, por meio do Ofício n. 01/2025 – CELIMP/ETURB (SEI n° 11353697), a data de 20 de janeiro do ano em curso, quanto a ausência de trabalhadores braçais junto aos Pontos de Recebimento de Resíduos - PRRs localizados nas mais diversas regiões de nossa capital, em razão do descumprimento de obrigações contidas no Contrato n. 08/2024-SEMDUH, firmado com esta Municipalidade. A notificação inicial concedeu prazo improrrogável de 48 horas para o devido cumprimento da obrigação em questão, que não foi atendida pelo Consórcio contratado. À data de 04 de fevereiro de 2025 a Presidência desta ETURB, enquanto instância administrativa superior, realizou autuação pela inércia do consórcio em questão, através do Auto de Infração N. 001/2025 – ETURB/PMT (SEI n° 11425554), quanto aos motivos anteriormente expostos, aplicando multa no valor de R$ 116.858,00 (Cento e dezesseis mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), por descumprimento dos itens 12.1 e 12.14.2 do Contrato n. 08/2024-SEMDUH. Foi concedido prazo de e 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento pelo contratado do Auto de Infração N. 001/2025 – ETURB/PMT para que o Consórcio autuado manifestar-se sobre o objeto da autuação aplicada, corrigisse o problema contratual suscitado ou ainda para realização do pagamento desta, nos termos do item 12.15.5 do Contrato n. 08/2024-SEMDUH/PMT. Ocorre que esse Consórcio Recicle/Aurora, até